



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.726/2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
19 E 25 DA LEI MUNICIPAL 2.279/90  
(PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 19, caput e inciso III, da Lei Municipal 2.279/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Vantagem Adicional é a forma para apurar o desempenho do servidor para fins de percepção pecuniária, exceto para o ADICIONAL ESPECIAL DE OPERAÇÃO, que será concedido aos ocupantes de cargos a que se refere o artigo 25 desta Lei.

III - Adicional Especial de Operação;"

ARTIGO 2º - O artigo 25, da Lei Municipal 2.279/90, passa a vigor com a seguinte redação, alterada a subseção III, para **ADICIONAL ESPECIAL DE OPERAÇÃO**:

"Artigo 25 - O Adicional Especial de Operação, como vantagem pecuniária poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

.Auxiliar de Mecânico  
.Eletricista  
.Mecânico  
.Ferreiro  
.Motorista  
.Operador de Máquinas Rodoviárias  
.Soldador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo Único - O valor do Adicional Especial de Operação será concedido mensalmente a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento mensal do servidor no momento do enquadramento."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de maio de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO